



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00919/2019

Assunto: Ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho-MG.

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto

DECISÃO CD Nº 20/2019

EMENTA: Manifesta-se favoravelmente à ocorrência de Workshop sobre o Rompimento da Barragem de Brumadinho-MG e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00919/2019, iniciado por meio do Despacho SEG [0161729](#), mediante o qual a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG apresentou Estudo Técnico acerca da ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho-MG, com vistas à verificação e decisão acerca da conveniência, oportunidade e/ou necessidade de se organizar um workshop que possa estruturar o estudo técnico do caso, e estabelecer diretrizes de ações e desdobramentos no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o supracitado documento sugere, com o objetivo de potencializar e otimizar os trabalhos, que seja avaliada a possibilidade de realização destes trabalhos pelo Confea, juntamente e com o apoio institucional do Crea-MG e, naquele Regional, em data a ser conjuntamente pactuada;

Considerando que as discussões de contexto socioeconômico, em âmbito nacional, passam pela engenharia e pela agronomia, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício dessas profissões, *in verbis* (grifamos):

Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de **interesse social e humano** que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;

- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Considerando que o Confea insere-se no debate nacional sobre o papel da engenharia e da agronomia no desenvolvimento nacional, uma vez que, como instância superior da fiscalização do exercício profissional, compete-lhe buscar a unidade de ações, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 5.194/1966:

Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Considerando que a Lei nº 5.194/1966, inclusive, estimula a realização de reuniões e debates entre os representantes do Sistema Confea/Crea, atribuindo ao Confea a competência para a promoção de “reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais”, conforme previsto no art. 27, inciso “I” c/c art. 53 da lei em comento;

Considerando que, nesse contexto, a matéria demonstra pertinência temática com as finalidades institucionais do Sistema Confea/Crea, o qual deve empreender esforços para a realização de debates entre os representantes do Sistema Confea/Crea, os profissionais, as empresas, a comunidade científica, dentre outros atores, especialmente das áreas afetas ao exercício da atividade da engenharia e da agronomia, na propositura de estratégias para o desenvolvimento nacional que possam desdobrar em políticas públicas, estratégias e programas de atuação;

Considerando que também embasa o propósito de atuação do Confea a Resolução Nº 1, de 28 de janeiro de 2019, do Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, por meio da qual foram recomendadas ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho-MG, fato que motiva as tratativas institucionais por parte do Sistema Confea/Crea nas questões técnicas afetas:

Art. 4º Determinar aos órgãos fiscalizadores federais e recomendar aos demais entes federativos que exijam dos agentes fiscalizados a atualização imediata de seus respectivos Planos de Segurança de Barragem, de que trata a Lei nº 12.334, de 2010.

Considerando que por meio do documento [0161806](#) a SEG apresentou proposta de programação do workshop;

Considerando a finalidade e atribuições do Conselho Diretor, consignadas nos arts. 57 e 63 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a finalidade e atribuições da Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS, consignadas nos arts. 33 e 34 a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o caráter extraordinário da demanda, não permitindo que tal ação estivesse prevista no orçamento de 2019, mostra-se imprescindível que as estimativas de custos e disponibilidade financeira sejam objeto de verificação e adequação pertinentes, no âmbito da Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

1) Manifestar-se favoravelmente à ocorrência de Workshop sobre o Rompimento da Barragem de Brumadinho-MG, consoante o Despacho SEG [0161729](#) e programação [0161806](#);

2) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS que apresente ao Conselho Diretor, por ocasião da reunião extraordinária do dia 28 de fevereiro de 2019, o projeto do workshop, contemplando:

a) a ocorrência até o mês de abril de 2019;

b) os seguintes participantes custeados pelo Confea: Presidente (1), Conselheiros Federais Titulares ou seus respectivos suplentes (18), Coordenador do Colégio de Presidentes ou representante (1), Representante dos Coordenadores Nacionais (1), Coordenador do CDEN ou representante (1), funcionários da SIS (até 6),

funcionários SEG (até 4) e até 10 palestrantes;

c) que a estimativa de público seja de cerca de 200 participantes;

d) que a Gerência Técnica - GTE do Confea seja responsável por elaborar o documento final do workshop, em no máximo 15 (quinze) dias após o encerramento do evento; e

e) a estimativa de custos e respectiva disponibilidade orçamentária;

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**. Ausente justificadamente o Diretor Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 08/02/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164537** e o código CRC **D548CD80**.